

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA Rubrica:

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de BACABAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca a Srª. MARIA LUIZA LIMA DE SOUSA para assinatura do contrato decorrente da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal- MA, 04 de abril de 2019.

Secretário Municipal de Educação de Bacabal

RECEBI<u>04 104 / 20 1</u>9

morio de la Service. MARIA LUIZA LIMA DE SOUSA

CPF Nº 467663593-15





PREFEITURAN	AUNICIPAL DE BACABAL - ? "
Fls. nº:	2 4 9 9
Proc. nº: 1776	1011. 2014
Rubrica: O	\triangle

CHAMADA PÚBLICA № 001/2019 - PMB

CONTRATO Nº 15/2019-ASSJUR/PMB

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO AGRICULTURA **FAMILIAR PARA** ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Bacabal/MA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Estrada da Bela Vista, s/n, Vila Coelho Dias, Bacabal/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.276.332/0001-24, representada neste ato por Secretário, o Sr. MARCOS FERREIRA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado MARIA LUIZA LIMA DE SOUSA, domiciliado/com sede na Av. Geraldo Osório Nº 15- Parque Ruy Barbosa, no município de Bacabal, inscrito no CPF sob o nº 467663593-15, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/09 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, referente aos meses de Abril à Dezembro de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000





PREFEI	TURA MUNICIPAL DE	BACABAL - M
Fis. nº:	600	
Proc. nº:	1010td	ne
1		

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimenticios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 12.149,89 (Doze mil cento e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos)

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO		Newsex	CHILANO	PERIODICIDADE	PREÇO DA AQUISIÇÃO	
		UND	QUANT	DE ENTREGA	UNIT.	TOTAL
1.	ABOBORA	KG	15	Abril a Dezembro	R\$ 2,60	R\$ 39,00
2.	ALFACE	KG	5	Abril a Dezembro	R\$ 4,70	R\$ 23,50
3.	BANANA CORUDA	KG	37	Abril a Dezembro	R\$ 3,20	R\$ 278,40
4.	BANANA CASCA VERDE	ΚG	32	Abril a Dezembro	R\$ 3,17	R\$ 101,44
5.	BANANA PRATA	KG	2.3	Abril a Dezembro	R\$ 4,70	R\$ 108,10
6.	COENTRO	KG	1,9	Abril a Dezembro	R\$ 10,77	R\$ 20,46
7.	CEBOLINHA	KG	1,9	Abri! a Dezembro	R\$ 9,73	R\$ 18,49
8.	COUVE FOLHA	KG	14	Abril a Dezembro	R\$ 7,50	R\$ 105,00
9.	FEIJAO	KG	19	Abril a Dezembro	R\$ 4,43	R\$ 84,17
10.	LIMÃO	KG	2,8	Ahril a Dezembro	R\$ 4,33	R\$ 12,12
11.	MACAXEIRA	KG	18	Abril a Dezembro	R\$ 2,40	R\$ 43,20
12.	MAXIXE	KG	9	Abril a Dezembro	R\$ 6,25	R\$ 56,25
13.	MELANCIA	KG	200	Abril a Dezembro	R\$ 1,20	R\$ 240,00
14.	PEPINO	KG	.4	Abril a Dezembro	R\$ 2,37	R\$ 9,48
15.	PIMENTA DE CHEIRO	KG	2,5	Abril a Dezembro	R\$ 9,83	R\$ 24,58
16.	VINAGREIRA	KG	S	Abril a Dezembro	R\$ 3,00	R\$ 24,00
17.	QUIABO	KG	4	Abril a Dezembro	R\$ 6,70	R\$ 26,80
VALOR MENSAL (REF. 10 PARCELAS)					R\$ 1.214,99	
VALOR TOTAL GO CONTRATO					R\$ 12.149,89	

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.04 - Secretaria de Educação: 12.306.0012.2023 - Manutenção da

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA, 65756-606







Merenda Escolar; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

PREFEITURA Fis. nº:	MUNICIPAL DE BACABAL • M
Proc. nº: 1	10101. 2019
Rubrica:	

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE n° 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Cêncros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
 - a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c) Fiscalizar a execução do contrato;
 - d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alcerar ou rescindir o contrato sem culpa do

& M

Baca 9a

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - AJA, 99750-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
FIs. nº: 000

Proc.nft_{ Rebricar_d

CONTRATADO, deve ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada ações regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 001/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 026/13, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/09 em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Por acordo entre as partes;

b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;

65700-000

PREFEITURA S. O.



c) Por quaisquer dos motivos previstos em Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - 141
Fis. nº: 603
Proc. nº: 77000 - 9009
Rubrica:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Bacabal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bacabal - MA, 05 de Abril de 2019.

CONTRATADO:

MARIA LUIZA LIMA DE SOUSA

CPF: 467.663.593-15

CONTRATANTE:

MARCOS FERREIRA SILVA Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1. Maria Pulmi Pidros burca CPF Nº 787 780 263-34

2. Louina Boro d'Olivero CPF Nº 037 512 643-02

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA 65700-000 Telefone: (99) 3621-0533

